

Regulamento de Registo de Interesses e de Ofertas aplicável aos Eleitos Locais do Município de Paredes



Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Paredes em reunião do Executivo Municipal de 25 de março de 2026. Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Paredes em sessão ordinária 30 de abril de 2026.

Publicado no Portal da Transparência em 03 de junho de 2026. Publicado pelo Aviso n.º 662/2026 no Diário da República, 2ª Serie n.º 107, de 03 de junho de 2026.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º- Lei Habilitante	6
Artigo 2.º- Objeto e Âmbito.....	6
Artigo 3.º- Registo de interesses.....	6
Artigo 4.º- Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens.....	7
Artigo 5.º- Registo e Destino de Ofertas.....	7
Artigo 6.º- Entrada em Vigor.....	8
ANEXOS.....	9

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento concretiza, no âmbito municipal, as disposições direcionadas aos Eleitos Locais constantes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que estabelece o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 impõe as entidades abrangidas, entre as quais se incluem as autarquias locais, a adoção e implementação de mecanismos internos destinados a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente através da definição de regras claras relativas a aceitação, registo e destino de ofertas, gratificações e benefícios.

Por sua vez, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, estabelece a obrigação de apresentação de declaração de registo de interesses por parte dos membros dos órgãos executivos do poder local, abrangendo todas as atividades, funções e atos suscetíveis de gerarem incompatibilidades, impedimentos, proveitos financeiros ou potenciais conflitos de interesses, assegurando-se a respetiva publicidade e fiscalização.

No que respeita aos titulares dos órgãos do poder local que não se encontram obrigados a apresentação da declaração única prevista no artigo 13.º do mesmo diploma, ou seja, no que se reporta aos membros da Assembleia Municipal, a alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º do referido diploma remete expressamente para regulamento municipal a definição das regras aplicáveis a respetiva declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

Adicionalmente, o artigo 19.º desta Lei determina que os órgãos das autarquias locais devem aprovar um Código de Conduta desenvolvendo, entre outras matérias, as regras relativas a aceitação, registo e destino de ofertas institucionais e hospitalidades, bem como a identificação do organismo competente para assegurar o seu registo.

A CM de Paredes recentemente procedeu à atualização do seu Código de Ética e de Conduta, consolidando-o com a nova legislação, aumentando o seu âmbito de aplicação (a estagiários, trabalhadores temporários, voluntários, consultores, peritos externos, membros de júris, prestadores de serviços e demais trabalhadores que atuem em nome ou sob a direção da CMP, Estatuto dos Eleitos Locais, Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos), reforçando-o com novas injunções legais, fixando limites quantitativos claros para ofertas, benefícios pecuniários, convites, hospitalidades ou benefícios similares, criando paralelamente um registo e destino das ofertas

Compete, assim, igualmente, ao Município fixar, em ato normativo próprio, os procedimentos, conteúdos, competências e prazos a observar sobre estas matérias aplicáveis aos Eleitos Locais.

Tendo em vista assegurar a plena conformidade com estas disposições legais e promover a uniformidade de procedimentos no Município, o presente Regulamento estabelece, assim, o Código de Conduta relativamente à aceitação, registo e destino de ofertas institucionais aplicáveis aos Eleitos Locais do Município de Paredes, bem como regulamenta a declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses dos membros da Assembleia Municipal de Paredes.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc) do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e nos artigos 13.º, 15.º e 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.

Artigo 2.º - Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece o Código de Conduta relativo a aceitação, registo e destino de ofertas institucionais aplicáveis aos Eleitos Locais do Município de Paredes, bem como regulamenta a declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses dos membros da Assembleia Municipal de Paredes, em cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e na Lei n.º 52/2019, ambos na sua redação atual.

Artigo 3.º - Registo de Interesses

1- Os Eleitos Locais do Município de Paredes apresentam uma declaração de todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses, de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

2 - O Presidente da Câmara e os Vereadores da Câmara Municipal devem apresentar a declaração única referida no artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

3 - Os membros da Assembleia Municipal devem apresentar a declaração de registo de interesses constante do Anexo I do presente Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

4 - A declaração referida no número anterior deve ser apresentada de acordo com o procedimento definido no Anexo II do presente Regulamento.

5 - A constituição dos registos de interesses é comunicada à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

6 -O Município assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

Artigo 4.º - Aceitação de Ofertas institucionais e Hospitalidades

1 - Os Eleitos Locais não podem receber dinheiro a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito do exercício do seu cargo.

2 - Os Eleitos Locais abstêm-se de aceitar, direta ou indiretamente, qualquer oferta ou benefício, designadamente bens materiais, serviços, viagens, alojamento, refeições, convites ou vantagens de qualquer indivíduo ou organização com quem entrem em contacto por virtude do exercício de funções, salvo o disposto no número seguinte.

3 - Em circunstâncias justificadas de cortesia e não conexas com o exercício de funções de controlo ou de decisão, nomeadamente em situações de representação institucional, podem ser aceites ofertas, desde que não influenciem, nem pareçam influenciar, em qualquer momento, o exercício isento de funções.

4- As ofertas aceites nos termos do número anterior devem ser declaradas, nos termos do artigo seguinte, exceto quando são meramente simbólicas e têm um valor estimado inferior a 150 euros.

Artigo 5.º - Registo e Destino de Ofertas Institucionais

1- A declaração referida no n.º 4 do artigo anterior é concretizada na plataforma digital do Município disponível para o efeito, nos termos definidos no Sistema Integrado de Gestão, no prazo máximo de 30 dias após a oferta.

2 - A declaração inclui a entidade que oferece, a data e local da entrega bem como o valor estimado dos bens, considerando-se para o efeito os preços de mercado.

3 - A conservação e manutenção dos bens móveis registados nos termos dos números anteriores é da responsabilidade dos Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal ou da Unidade Orgânica de apoio à Assembleia Municipal, em função do titular que os recebeu.

4- O serviço municipal responsável pela inventariação dos bens avalia periodicamente se os bens oferecidos têm de ser integrados no inventario do Município, por cumprirem os requisitos legais para o efeito.

5 - As ofertas registadas nos termos do presente artigo que ultrapassem o valor estimado de 150€ (cento e cinquenta euros) são publicadas anualmente no site institucional do Município.

6- O valor referido no número anterior é considerado unitariamente, ou considerando o valor acumulado dos bens oferecidos por uma mesma entidade durante um único mandato.

Artigo 6.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no Diário da República.

ANEXOS

Anexo 1 – Declaração de Registo de Interesses dos Membros da Assembleia Municipal

Declaração de Registo de Interesses

(em cumprimento do disposto no artigo 15º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Registo de Interesses e de Ofertas aplicável aos Eleitos Locais do Município de Paredes)

1. FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO

Cargo/Função:

Assinalar qual o facto que determina a apresentação da declaração (início/alteração)

Início de funções Data (aaaa-mm-dd)

Alteração _____

2. DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Nº Ident. Civil:

Estado Civil:

*Se casado, indicar nome completo do
cônjuge e o regime de bens. Se em união
de facto, indicar o nome do unido(a)*

Cônjuge/Unido(a) de facto:

Regime de bens:

3. REGISTO DE INTERESSES

Cargos/funções/atividades profissionais

Dados relativos a atividades profissionais, cargo públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação.

Cargo/ função/ atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local de sede	da	Remunerada (Sim/Não)	Data de início	Data de termo	de

Cargos sociais

Dados relativos a filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação.

Cargo função atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local de sede	da	Remunerada (Sim/Não)	Data de início	Data de termo	de

Apoio ou Benefícios

Dados relativos a quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta é identificada na rubrica anterior).

Apoio ou Benefício	ou Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza do Apoio ou Benefício	Data

Serviços prestados

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

Serviço prestado	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Data

Sociedades

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

Sociedade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Participação social

Outras situações

Não existindo, nos termos do artigo 15º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, enumeração legal das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

Paredes, ____ de ____ de ____

(Assinatura)

Anexo 2 – Procedimento de apresentação da Declaração de Registo de Interesses dos Membros da Assembleia Municipal

1. OBJETIVO

Garantir o cumprimento do disposto no artigo 15º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, assegurando a manutenção de um registo de interesses próprio, acessível através da internet e atualizado regularmente.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se aos Membros da Assembleia Municipal.

3. MODO DE PROCEDER - FLUXOGRAMA (OPCIONAL)

N.A.

4. DESCRIÇÃO

Nº ou Fase	Descrição	Responsável	Documentos/ Suporte
-------------------	------------------	--------------------	----------------------------

Enquadramento

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, dever-se-á manter um registo de interesses próprio e acessível através da Internet, dos quais devem constar a declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos seus órgãos.

O registo de interesses previsto no artigo 3.º do Regulamento de Registo de Interesses e de Ofertas aplicável aos Eleitos Locais do Município de Paredes, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, pretende tornar transparente as atividades pessoais dos Membros da Assembleia Municipal e a sua eventual incompatibilidade com o exercício do seu mandato, em cumprimento da Lei.

Este registo aplica-se aos Membros da Assembleia Municipal eleitos e substitutos legais, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

O registo é disponibilizado para consulta na página da Internet do Município de Paredes.

4. DESCRIÇÃO

Nº ou Fase	Descrição	Documentos/ Responsável Suporte
-----------------------	------------------	--

1	<p>Preenchimento da Declaração de Registo de Interesses</p> <p>Os Membros da Assembleia Municipal apresentam, no prazo máximo de 60 dias após o início do seu mandato, o registo de interesses, mediante declaração de interesses, incompatibilidades e impedimentos.</p> <p>O registo de interesses efetuar-se-á em documento próprio, com identificação dos atos e atividades dos Membros da Assembleia Municipal suscetíveis de gerar impedimentos à sua participação em alguns atos na Assembleia Municipal, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A inscrição de atividades exercidas, nos últimos três anos e ou a exercer em acumulação, independentemente da sua forma ou regime, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> i. Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, exercidas nos últimos três anos; ii. Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, a exercer cumulativamente com o mandato; b) A inscrição de interesses financeiros relevantes, que compreende a identificação dos atos que geram, direta ou indiretamente, pagamentos, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> i. Pessoas coletivas públicas e privadas a quem foram prestados os serviços; ii. Participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização e controlo de dinheiros públicos; 	Membros da Assembleia Municipal	Impresso - Declaração de Registo de Interesses
---	--	---------------------------------	--

4. DESCRIÇÃO

Nº ou Fase	Descrição	Responsável	Documentos/ Suporte
	iii. Sociedades em cujo capital participe por si ou pelo cônjuge não separado de pessoa.		
2	<p>Submissão da Declaração de Registo de Interesses Todos os registos de interesses deverão ser entregues na Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais (DAAOM), que será responsável pela gestão da informação, nomeadamente pelo registo documental, atualização e divulgação dos registos.</p>	<p>- Membros da Assembleia Municipal - DAAOM</p>	<p>- Impresso - Declaração de Registo de Interesses</p>
3	<p>Divulgação e Comunicação A divulgação dos registos de interesses envolve a publicitação na página da Internet do Município e a comunicação à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, à qual deve ser fornecida hiperligação para a secção da respetiva página eletrónica onde se encontram publicitadas, de acordo com o estabelecido no citado artigo 15º, n.º 5 da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.</p>	<p>- DAAOM - UIMA</p>	
4	<p>Atualização da Declaração de Registo de Interesses O registo de interesses deverá ser oficiosamente atualizado pelo próprio Membro da Assembleia Municipal, sempre que surjam alterações que obriguem a novas declarações, fazendo-o no prazo de 30 dias após a verificação dessas alterações, junto da DAAOM.</p> <p>A DAAOM, em colaboração com a UIMA deverá proceder à atualização da informação na página da Internet do Município onde se encontram publicitados os registos de interesses.</p>	<p>- Membros da Assembleia Municipal - DMAAM - UIMA</p>	<p>- Impresso de Declaração de Registo de Interesses</p>

5. PLANO DE CONTROLO - MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (OPCIONAL)

Nº ou Fase	Descrição	Método	Frequência	Responsável	Registo
5	Publicitação na página da Internet do Município	Verificação da página do Município	Annual	DAAOM UIMA	
6	Comunicações à entidade responsável pela análise fiscalização das declarações apresentadas	Registo das comunicações	Annual	DAAOM	

SIGLAS E DEFINIÇÕES

Sigla	DESCRIÇÃO
DAAAM	Departamento Administrativo e de Apoio aos Órgãos Municipais
UIMA	Unidade de Inovação e Modernização Administrativa